



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de Setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 545/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 600/2017

DOCREC

842/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria do Vereador Ota, deliberado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal da Saúde a respeito do Projeto de Lei nº 244/14, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre o atendimento à mulher vítima de violência doméstica ou familiar.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GSM/DMF/jgc
Resp 244-14

Folha de informação nº 12

Carolina R. de Souza
RF-50.017-7 - ACP
Coord. At. Básica

Do processo nº 2017.0.148.179-7

CÓPIA

Em 04/10/2017 SMS

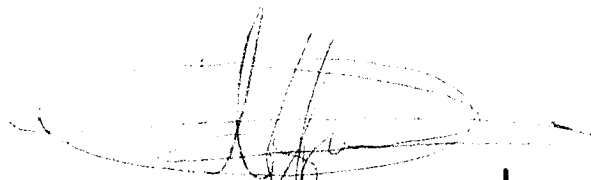
INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 244/14 de autoria da Vereadora Noemi Nonato

À Marta Lopes de Paula Cipriano
Assessoria Técnica
Gabinete da Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Nosso parecer é pelo veto ao inciso VIII e IX do artigo 1º da Lei nº 15.203, pois o atendimento integrado dos serviços públicos ocorre em rede. As mulheres devem ter atendimento em rede descentralizada, hierarquizada conforme o nível de complexidade e de preferência próximo ao local da rede de proteção social.

Atenciosamente



Adalberto Kiochi Agueми
Coordenação da Atenção Básica
Saúde da Mulher

adalbertoagueми@prefeitura.sp.gov.br

55 11 3397-2226

Rua General Jardim, 36 - 5º Andar
01223-010 - Vila Buarque - São Paulo - SP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE



Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Coordenadoria de Finanças e Orçamento - CFO/SMS-G
Rua General Jardim, nº36 – 9º andar – Vila Buarque – São Paulo- SP

Fls. nº 17

Do Processo nº 2017-0.148.179-7

Em 17/10/2017

Ass)

Com

Interessado: SGM/ ATL

Assunto: PL 244/14

CÓPIA

SMS - GAB

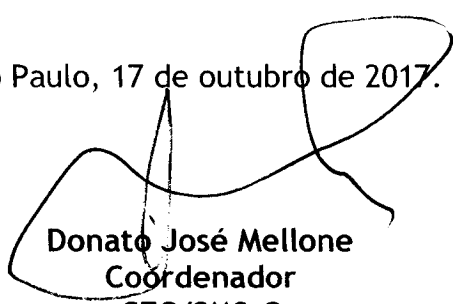
Assessoria Parlamentar

Senhor Assessor,

Conforme o contido às fls. 16, e a informação dada pela Assessoria Técnica da SMS às fls. 14 de ser contrária ao referido P.L. não há como estimar custos.

Além do que depreende-se que somente é pleiteada uma priorização no atendimento destes munícipes elencados, o que a nosso ver não haveria custos nesta implantação.

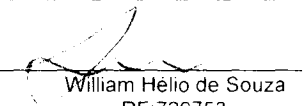
São Paulo, 17 de outubro de 2017.


Donato José Mellone
Coordenador
CFO/SMS.G

 **DJN/gom**

Do Processo nº 2017.0.148.179-7 em 18.10.2017

a)

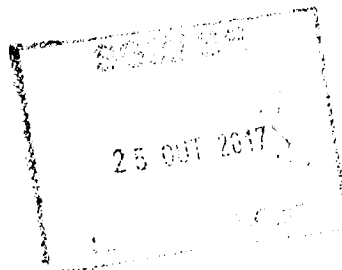

William Hélio de Souza
RF 729753

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 244/14, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que altera e insere os incisos VIII e IX ao artigo 1º da Lei nº 15.203, de 18 de junho de 2010, para determinar a integração dos serviços públicos no atendimento à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, no âmbito da Cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.

À
SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

CÓPIA



Em atendimento a solicitação de V. Sra., a matéria em pauta foi encaminhada para manifestação das Áreas Técnicas competentes desta Pasta.

A presente propositura tem por objetivo **“alterar e insere os incisos VIII E IX ao artigo 1º da Lei nº 15.203, de 18 de junho de 2010, para determinar a integração dos serviços públicos no atendimento à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, no âmbito da Cidade de São Paulo.”**

A Área Técnica de Saúde da Mulher sob a Coordenação da Atenção Básica, à fl.14, em breve síntese relativo à proposta opinou pelo veto aos incisos VIII e IX, pois o atendimento dos serviços públicos ocorre em rede. As pacientes devem ter atendimento em rede descentralizada, hierarquizada conforme o nível de complexidade e de preferência próximo ao local da rede de proteção social.

A Pasta, em resposta ao pedido de informações realizados pela Comissão de Finanças e Orçamento (fls.03), afirma em (fls.17), que fica prejudicado qualquer estudo de impacto financeiro, pela sua desnecessidade.

Em que pese a louvável iniciativa do nobre autor e sua brilhante justificativa do Projeto de Lei em apreço este teve parecer desfavorável pelas Áreas



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Assessoria Parlamentar**

técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Razão pela qual, nesta oportunidade, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica recomenda o não prosseguimento do Projeto de Lei em comento.

São Paulo, 18 de outubro de 2017.

Daniel Simões de Carvalho Costa
Chefe de Gabinete
SMS - G

BHFB/whs